

**CONTRATO Nº 027/2024****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIGEDAS
E A EMPRESA DRA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
EIRELI**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Vila Maria(Bonfim), CEP 36307-422, inscrita no CNPJ 18773785/0001-09, representada por seu Presidente, Higino Zacarias de Sousa, Prefeito Municipal de Ritópolis/MG, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa DRA Serviços em Tecnologia Eireli, estabelecida na Avenida Coronel José Benjamim, n. 1.263, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG CEP 30.720-430, inscrita no CNPJ sob o nº 33.464.121/0001-43, neste ato representada por GILBERTO DO CARMO BEDESCHI, empresário, CPF nº 399.314.806-10, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a empresa especializada apta a proceder a serviços de consultoria no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em atendimento ao CIGEDAS Vertentes.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº 060/2024 Dispensa nº 034/2024, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência será até 03/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados na data prevista, qual seja, a partir das 08:00 horas do dia 03 de dezembro de 2024, sendo imprescindível a assinatura deste instrumento contratual e da respectiva emissão de Ordem de Serviço, contemplando apenas o objeto proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais), sendo o pagamento realizado em 12 parcelas de R\$975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.000 1812204022.0013.3.90.39.00 – Fonte 1500000



CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento do relatório mensal de execução de serviços, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento.

5.2 O pagamento estará condicionado à entrega do objeto efetivamente executado no mês e de todas as condições de habilitação exigidas.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

5.6 Na falta dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.9 A Contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1 Não será exigida garantia da execução do contrato.

6.2 A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato nos seguintes termos:

7.1.2 Caberá à **CONTRATADA**

7.2 - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato deve:

7.2.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados.



7.2.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

7.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.2.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.2.5 - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.6- Comunicar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

7.2.7- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.2.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.2.9 - Refazer os serviços que, a juízo dos representantes da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.10 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

7.2.11 - Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

7.2.12- Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

7.2.13 – Indicar preposto responsável pelo contrato para que mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

7.2.14- Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.2.15- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.2.16- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

7.2.17- Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

7.2.18 - Solicitar a Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

7.2.20 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.21 - Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;

7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não



transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4 É expressamente vedado à CONTRATADA:

7.4.1 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ou dos Municípios consorciados ao CIGEDAS, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.5 A CONTRATANTE dentre as obrigações administrativas de praxe deve:

7.5.1 - Expedir ordem de serviço;

7.5.2 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;

7.5.3 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumprida pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato e apresentação da nota fiscal respectiva;

7.5.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.5.5- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, observadas as normas de segurança institucional;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo CIGEDAS Vertentes através do funcionário designado, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

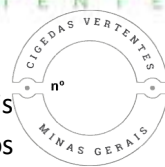
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O presente termo não será objeto de concessão de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão deste contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O presente contrato fundamenta-se na no art. 75, II da Lei 14.133/2021 vincula-se ao Processo Licitatório nº 060/2024, Dispensa nº 034/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

14.1 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

15.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de não assinatura da ata e/ou contrato no prazo estipulado

15.2.1. Na hipótese da Contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

15.2.2. O Contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

15.2.3. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

15.2.4. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de rescisão por culpa da contratada, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021;

15.2.5. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de infração a qualquer cláusula do Contrato, à exceção das cláusulas sancionadas com multa específica.

15.2.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.2.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.4. As multas descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas disciplinadas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021;

15.5. A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137 e SS da Lei 14.133/2021.

15.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos



princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

São João Del Rei, 03 de dezembro de 2024.

Higino Zacarias de Sousa
Presidente CIGEDAS

DRA Serviços em Tecnologia Eireli
CNPJ: 33.464.121/0001-43
Gilberto do Carmo Bedeschi
CPF: 399.314.806-10

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF: